



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA SENAI MARIO AMATO		UF: SP
ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Tecnologia Ambiental		
RELATORA CONSELHEIRA: Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO Nº: 23000.006675/96-38		
PARECER Nº: CES 209/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08-04-98

I - HISTÓRICO E VOTO DA RELATORA

O Relatório da Comissão de Especialistas é desfavorável. Entretanto, a análise do processo indica que talvez haja existindo excesso de rigor por parte da Comissão, especialmente considerando que trata de um curso para formação de tecnólogos. Deve-se levar em consideração, neste caso, tratam-se de uma instituição com grande experiência na educação tecnológica, cujos cursos sempre tem gozado de alto conceito. Além disso, a instituição conta também com convênios que permitem intercâmbio com boas instituições internacionais nessa área; o projeto do curso prevê estágios supervisionados que permitirão uma integração no mercado de trabalho; as disciplinas teóricas parecem adaptadas à reciclagem científica dos candidatos e tem um conteúdo prático adequado à formação de tecnólogos.

Sendo assim, sou de parecer que o processo de autorização deverá ter prosseguimento. Uma verificação *in loco*, que se faz necessária, permitirá um julgamento definitivo

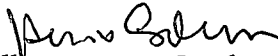
Brasília-DF, 07 de abril de 1998.

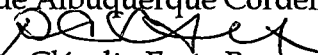

Conselheira Eunice Durham - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Par. 209/98

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE PROJETO
DE CURSO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000-006675/96-38

Mantenedora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Endereço: PRAÇA ALBERTO LION 100

Mantida: ESCOLA SENAI "MARIO AMATO"

Município: SÃO BERNARDO DO CAMPU SP

Assunto: AUTORIZAÇÃO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA AMBIENTAL

Número de Vagas: 40

Parecer nº: 2948/97 - DEPEs/SESu

OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS NESTE RELATÓRIO BASEARAM-SE NA PORTARIA 181/96 - MEC E NO DOCUMENTO "PADRÕES DE QUALIDADE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS" ELABORADO PELA CEEB/MEC-SESu EM FEVEREIRO DE 1997.

1 - NECESSIDADE SOCIAL

Conceito A ☐ B ☐ C ☒ D ☐

Critérios:

A = necessidade social totalmente demonstrada

B = necessidade social demonstrada

C = necessidade social parcialmente demonstrada

D = necessidade social não demonstrada

2 - ESTRUTURA CURRICULAR

ITENS	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
a) Atendimento ao currículo mínimo (Resolução s/n 4/02/70)		
b) Ementário das disciplinas e adequação de sua bibliografia básica		X
c) Correspondência das ementas aos objetivos e ao perfil profissional		X
d) Dinâmica da metodologia de ensino		X
e) Dimensionamento da carga horária relativa às disciplinas e ao conteúdo programático		X

Conceito A B C D

Critérios:

A= Atendidos satisfatoriamente todos os itens

B= Atendidos satisfatoriamente o item a) e mais outros 3 itens

C= Atendidos satisfatoriamente o item a) e mais outros 2 itens

D= Não atendido satisfatoriamente o item a)

3. CORPO DOCENTE

3.1 - Titulação

Titulação	Quantidade	% do Total
a) Graduado	6	28,6
b) Aperfeiçoamento/Especialização	3	14,3
c) Mestre	10	47,6
d) Doutor	2	10,0
Total	21	100

O indicador da qualificação do corpo docente será dado pela fórmula:

$$IQCD = \frac{\text{Doutor} \times 4 + \text{Mestre} \times 3 + \text{Especialistas} \times 2 + \text{Graduado} \times 1}{\text{N}^{\circ} \text{ DE PROFESSORES}} = 2,38$$

Conceito A B C D

Critérios:

- A - Acima de 4,0
- B - Entre 3,1 e 4,0
- C - Entre 2,1 e 3,0
- D - Abaixo de 2,0

3.2 - Nº de disciplinas ministradas por docentes:

Total de docentes	Total de disciplinas
-------------------	----------------------

O Índice de Relação Docentes / Disciplinas (IRDD) é expresso pela seguinte fórmula:

$$\text{IRDD} = \text{Nº de docentes} - \text{Nº de disciplinas} \quad 21 - 15$$

Conceito A B C D

Critérios:

- A=- Índice 0;
- B= Índice -1;
- C= Índice -2;
- D= Índice -3 ou acima.

3.3 - Adequação dos docentes às disciplinas do 1º ano ou 1º e 2º semestres:

	Nº docentes	%
Adequada	12	80
Aproximada		
Inadequada	3	20
Total	15	

Conceito A B C D

Critérios:

A - 100% de adequação

B - 75% a 99% de adequação

C - 50% a 74,9% de adequação

D - Menos de 50% de adequação

3.4 - Política de Qualificação do Corpo Docente

ÍTENS	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
a) Plano de qualificação		X
b) Plano de carreira	X	
c) Apoio aos docentes na participação de eventos científicos		X
d) apoio aos docentes na realização de pós-graduação		X
e) Remuneração de acordo com a titulação		X

Conceito A B C D

Critérios:

A= atende satisfatoriamente todos os itens

B= atende satisfatoriamente 4 itens (incluindo os itens a) e e)

C= atende satisfatoriamente os itens a) e e)

D= não atende satisfatoriamente os itens a) e e)

AValiação Final do Corpo Docente

ÍTENS	CONCEITO	VALOR ATRIBUÍDO *
Titulação	C	2
Número disciplinas/ docentes	A	5
Adequação docente/ disciplina	B	3
Política de qualificação	D	0

* A= 5, B= 3, C=2, D= 0

CONCEITO FINAL

B

Critérios:

A= $MA \geq 4,0$

B= $2,5 \leq MA \leq 3,9$

C= $1,0 \leq MA < 2,4$

D= $MA < 1,0$

4- BIBLIOTECA

ITENS	SATISFATORIO	INSATISFATORIO (*)
Existência ou previsão de títulos atendendo às referências bibliográficas das disciplinas do curso		X
Existência ou previsão de periódicos na área;		X
Existência ou previsão de espaço físico		X
Existência ou previsão de espaço físico para sala de leitura/trabalho individual e de grupo		X
Catálogo do acervo nas normas dos serviços bibliográficos		X
Informatização do acervo		X
Política de atualização e expansão do acervo		X

(*) A qualificação "Insatisfatório" é também atribuída no caso de insuficiência ou inexistência de informações.

Conceito A B C D

5 - LABORATÓRIO

ITENS	SATISFATORIO	INSATISFATORIO (*)
a) Quantidade	X	
b) Especificidade		X
c) Área física	X	
d) Equipamento	X	

(*) A qualificação "Insatisfatório" é também atribuída no caso de insuficiência ou inexistência de informações.

Conceito A B C D

Critérios:

- A= atende satisfatoriamente todos os itens
B= atende satisfatoriamente os itens a), b) e d)
C= atende satisfatoriamente os itens b) e d)
D= não atende nenhum item

6- INFRAESTRUTURA FÍSICA

ITENS	SATISFATORIO	INSATISFATORIO
a) Salas de aula, área total, capacidade, iluminação e ventilação		X
b) Áreas de circulação, de lazer e sanitários	X	
c) Adequação do <i>lay out</i> das instalações a uma Instituição de Ensino		X
d) Salas e gabinetes para docentes		X
e) Salas de estudo para alunos		X

(*) A qualificação "Insatisfatório" é também atribuída no caso de insuficiência ou inexistência de informações.

Conceito A ☐ B ☐ C ☐ D ☒

Critérios:

- A= atende satisfatoriamente todos os itens
B= atende satisfatoriamente os itens a), b) e c)
C= atende satisfatoriamente os itens a) e b)
D= não atende satisfatoriamente os itens a) e b

7 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Itens	Conceito	Valor Atribuído	Peso	Valor Ponderado
Necessidade social	C	2	2	4
Estrutura curriculares	D	0	6	0
Qualificação docente	B	3	5	15
Biblioteca	D	0	3	0
Laboratório	D	0	2	0
Infra-estrutura física	D	0	2	0
Média final			20	19

A = 05; B = 03; C = 02; D = 0.

Conceito Global A B C D

Critério de Avaliação:

A= MF > 3,4

B= MF de 2,5 a 3,4

C= MF de 1,5 a 2,4

D= MF até 1,4

GRAUS DE EXIGÊNCIA

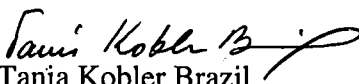
Os graus de exigência estabelecidos para que se possa autorizar a implantação de cursos são os seguintes:

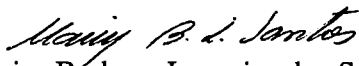
- Não serão recomendados cursos com Conceito Global D.
- Não serão recomendados cursos com Conceito Global D em um dos seguintes itens Estrutura Curricular e Corpo Docente.
- Cidades com IES tendo programas de Mestrado em áreas abrangidas pelas Ciências Biológicas, credenciado pela CAPES, exige-se o Conceito B.
- Quando nenhuma das alíneas acima puderam ser aplicadas exige-se Conceito Global mínimo C.

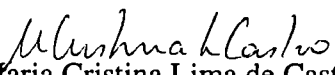
PARECER CONCLUSIVO (processo nº 23000.006675/96-38):

O projeto apresenta uma distorção de carga horária com relação à duração do curso, ou seja, 3.600 horas a serem integralizadas em 8 semestres no período noturno. Além disso, o projeto obteve na avaliação final o Conceito D, portanto, a Comissão NÃO RECOMENDA a sua criação.

BRASILIA, 23 DE MAIO DE 1997


Tania Kobler Brazil


Mairy Barbosa Loureiro dos Santos


Maria Cristina Lima de Castro